



PORTARIA INTERNA Nº. 29/2023

"Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino;

MARILIA CHAVES ALVES SILVEIRA, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 001/2023, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2024, no âmbito da

1



Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal de São Mateus, ES.

Art. 2º. Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

- I - tenham a mediação dos professores;
- II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades ministradas;
- III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Art. 3º No âmbito da rede escolar pública municipal o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá o total de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final.

Art. 5º No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados.

Art. 6º A reclassificação prevista na Resolução CME/SM Nº 07/2010, deverá ocorrer até o dia 27 (vinte e sete) de março de 2024, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Ficam estabelecidos na Educação Infantil os seguintes períodos para a realização das atividades abaixo relacionadas:

- I - férias escolares: 02/01 a 31/01/2024;
- II - planejamento coletivo: 01 e 02/02, 20/05, 22/07, 10/09/2024;
- III - início das atividades letivas: 05/02/2024;
- IV - recesso escolar: 09, 12 e 14/02, 28/03, 31/05, 15 a 19/07, 14/10, 20/11, 23 a 24, 26, 31/12/2024;
- V - conselho de classe: 17/05, 09/09 e 16/12/2024;
- VI - plantão pedagógico: 20/08/2024;
- VII - encerramento das atividades letivas: 13/12/2024;
- VIII - avaliação do PAT 2023: 17/12/2024;
- IX - PAT- Plano Anual de Trabalho: 18 a 20/12/2024;
- X - encerramento geral: 30/12/2024.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º Ficam estabelecidos no Ensino Fundamental os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I - férias escolares: 02/01 a 31/01/2024;
- II - planejamento coletivo: 01 e 02/02, 20/05, 22/07, 10/09/2024;
- III - início das atividades letivas: 05/02/2024;
- IV - recesso escolar: 09, 12 e 14/02, 28/03, 31/05, 15 a 19/07, 14/10, 20/11, 23 a 24, 26, 31/12/2024;
- V - recuperação trimestral (paralela): 1º trimestre: 06 a 10/05/2024 e 2º trimestre: 26 a 30/08/2024;



- VI - conselho de classe trimestral: 17/05, 09/09 e 16/12/2024;
VII – conselho final: 20/12/2024;
VIII – plantão pedagógico: 20/09/2024;
IX - encerramento das atividades letivas: 13/12/2024;
X - recuperação final: 17 a 19/12/2024;
IX - encerramento geral: 30/12/2024.

Art. 9º O planejamento coletivo previsto no inciso II do Art. 8º, compreende a análise dos indicadores educacionais, focando na aprendizagem de todos os alunos, ao organizar os conteúdos fundamentais para serem desenvolvidos na escola de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de ajustes na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

§ 1º O dia previsto para a realização do planejamento coletivo não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

§ 2º Os professores atuantes na Educação Especial deverão participar de atividades coletivas em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais.

Art. 10 O conselho de classe previsto nos incisos V e VI dos artigos 7º e 8º desta Portaria e nos artigos 25, 27 e 29 do Regimento Comum das Escolas Municipais, compreende a instância formalmente instituída nas escolas com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando



à adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPITULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.11 O Calendário escolar da EJA, será desenvolvido em regime semestral, dividido em 2 semestres, contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

Art. 12 Ficam estabelecidos em cada semestre letivo, os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I – no 1º semestre:

- a) férias escolares: 02/01 a 31/01/2024;
- b) planejamento coletivo: 01 e 02/02, 20/05/2024;
- c) início das atividades letivas: 05/02/2024;
- d) recesso escolar: 09, 12 e 14/02, 28/03, 31/05, 15 a 19/07/2024;
- e) primeira semana de avaliação: 22 a 26/04/2024;
- f) segunda semana de avaliação: 01 a 05/07/2024;
- g) conselho de classe: 09/07/2024;
- h) conselho de classe final: 12/07/2024;
- i) recuperação final: 10 e 11/07/2024.



II - no 2º semestre:

- a) início das atividades letivas: 22/07/2024;
- b) planejamento coletivo: 09/09/2024;
- c) primeira semana de avaliação: 01 a 04/10/2024;
- d) segunda semana de avaliação: 02 a 06/12/2024;
- e) recesso escolar: 14/10/, 20/11, 23 e 24, 26, 31/12/2024;
- f) encerramento das atividades letivas: 13/12/2024;
- g) conselho de classe: 16/12/2024;
- h) recuperação final: 17 a 19/12/2024;
- i) conselho de classe final: 20/12/2024;
- j) encerramento geral: 30/12/2024.

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 13 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam de forma multisseriada ou com a pedagogia da alternância terão calendário escolar que contemple suas especificidades da dinâmica pedagógica.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14 Para o atendimento educacional do ano letivo de 2024, a unidade escolar deverá personalizar os Calendários Escolares, registrando:

- I - a identificação da escola, contendo a denominação da escola e do mantenedor;
- II - endereço completo;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III - Os atos legais da unidade escolar, etapas ou modalidades de ensino que oferta;
- IV - assinatura e carimbo do diretor escolar;
- V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI - outros itens que julgar importantes.

§ 1º A participação da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos poderá ser considerada como dia letivo se houver a participação dos discentes e do corpo docente da unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SME.

Art. 15 Em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação desta Portaria, a direção escolar e/ou mantenedor, deverá apresentar o(s) calendário(s) escolar(es), referente ao ano letivo de 2024 ao Setor de Inspeção Escolar para análise e aprovação.

§ 1º As unidades de Educação Infantil da rede privada, deverão organizar seus calendários e encaminhá-los ao setor de Inspeção Escolar da SME, para análise e aprovação no prazo 10 dias úteis, como estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação para aprovação do calendário deverá ser protocolizada em duas vias no Setor de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Setor de Inspeção Escolar analisará os calendários e, detectando algum ponto de ajuste, remeterá ao solicitante para correção imediata.

§ 4º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado pelo inspetor



educacional, que em seguida o encaminha a unidade escolar para que faça a divulgação junto à comunidade escolar.

§ 5º O ano letivo e/ou semestres letivos será considerado encerrado, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pela SME, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16 Compete ao Diretor Educacional:

- I - Encaminhar o calendário escolar com o carimbo da unidade escolar e assinatura do diretor educacional à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Assegurar o cumprimento do calendário escolar no formato aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2024

Art. 17 As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva da unidade escolar.

§ 1º caso ocorra uma eventualidade impactante e a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência para protocolizar na Secretaria Municipal de Educação novo calendário constando a justificativa e indicando os dias de reposição.



§ 2º A Inspeção Escolar da SME terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com as legislações educacionais e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria.

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A eventual reposição do dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§ 5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

- I - alinhamento entre a equipe gestora e o Diretor(a) Educacional;
- I - concordância com todos os professores da unidade escolar para a reposição, efetuando-se registro em ata;
- II - aprovação pela Associação Escola Comunidade - AEC da unidade escolar com ata devidamente estruturada e assinada por todos os envolvidos;
- III - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- IV - alinhamento e autorização no que tange a alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);
- V - controle efetivo dos registros de pontos dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;
- VI - clareza quanto ao atendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o parágrafo anterior, recomenda-se que:



- I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos, tenham cópia na unidade escolar, bem como remetidos à Secretaria Municipal de Educação para futuras auditorias se necessário;
- II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do diretor educacional no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 01/2023

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2023

10